



1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.470

de 06 de novembro de 1.995.

“Cria o Conselho Municipal de Turismo”

ENG° ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1° – O Município de Botucatu promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo.

ARTIGO 2° – O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Botucatu.

ARTIGO 3° – A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município compreende todas as iniciativas ligadas à indústria, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

ARTIGO 4° – O Governo Municipal, através do órgão criado por esta lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando estímulo as atividades turísticas do Município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

ARTIGO 5° – Para implementar a política municipal de turismo, foi criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, junto ao Gabinete do Prefeito, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

ARTIGO 6° – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com eleição, nomeação e mandato a serem definidos pelo Executivo, terá a seguinte composição:–

- I – 02 (dois) representantes escolhidos pelo Prefeito;
- II – 02 (dois) representantes da Secretaria de Turismo;
- III – 02 (dois) representantes da Secretaria e Esportes e Lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.470

de 06 de novembro de 1.995.

- IV – 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- V – 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Obras;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;
- VII – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- VIII – 01 (um) representante da Polícia Civil;
- IX – 01 (um) representante da Polícia Militar;
- X – 02 (dois) representantes de Agências de Turismo do Município;
- XI – 02 (dois) representantes da rede hoteleira do Município;
- XII – 01 (um) representante da ACIB;
- XIII – 01 (um) representante do C.D.L.;
- XIV – 01 (um) representante do Sindicato de hotéis, restaurantes e similares (empregados);
- XV – 01 (um) representante da UNESP;
- XVI – 01 (um) representante da Comissão Municipal de Turismo;
- XVII – 01 (um) representante do CIESP;
- XVIII – 01 (um) representante da ABAVE;

§ 1º – A critério da COMTUR poderão fazer parte do Conselho representantes de outras entidades ligadas a área.

§ 2º – As funções dos membros da COMTUR não serão remuneradas.

ARTIGO 7º – Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:–

- I – formular diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;
- III – opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo;
- IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico;
- V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura necessária à implantação do turismo;
- VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com dados necessários para um adequado controle técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.470

de 06 de novembro de 1.995.

- VII – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII – manter cadastro de informações turísticas do Município;
- IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X – apoiar, em nome da Prefeitura do Município de Botucatu, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;
- XI – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;
- XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII – emitir parecer relativo a financiamentos, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;
- XIV – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XVI – organizar seu regimento interno.

ARTIGO 8º – Fica o Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Turismo – FUTUR, com o objetivo de captar e repassar recursos para o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

ARTIGO 9º – Constituirão receitas do FUTUR:

- I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II – a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IV – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e internacionais;
- VI – contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII – produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX – os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X – outras rendas eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.470

de 06 de novembro de 1.995.

ARTIGO 10 – O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

ARTIGO 11 – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

ARTIGO 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 06 de novembro de 1.995.


ENG. ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIB NEDER
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE